

Marfrig Global Foods S.A.

Companhia Aberta – CNPJ/MF nº 03.853.896/0001-40 – NIRE 35.300.341.031

Ata da Reunião de Diretoria realizada em 16 de agosto de 2024

Data, Hora e Local: Reunião da Diretoria da Marfrig Global Foods S.A. ("Companhia") localizada na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301, bairro Vila Hamburguesa, CEP 05.319-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, realizada por videoconferência em 16 de agosto de 2024.

Convocação e Presença: Dispensada a convocação considerando a presença de todos os Diretores da Companhia. Presentes, via conferência telefônica, os Srs. Rui Mendonça Junior - Diretor-Presidente, Herald Geres, Rodrigo Marçal Filho e Tang David. **Mesa:** Presidente: Sr. Rui Mendonça Junior; Secretário: Sr. Herald Geres. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre os seguintes assuntos: (i) a aprovação dos termos e condições da 17ª (décima sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, em série única, da Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), objeto de oferta pública de distribuição, sob rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") ou de entidade autorreguladora, destinados exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais") nos termos dos artigos 25, 26, inciso V e demais dispositivos aplicáveis da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), cujas demais características seguem previstas nas deliberações descritas no item 1 abaixo; (ii) a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos, inclusive aditamentos, necessários à emissão das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos e eventuais aditamentos: (a) o "Instrumento Particular de Escritura da 17ª (décima sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Marfrig Global Foods S.A." ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"); e (b) o "Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, em Série Única, sob o Rito de Registro Automático, da 17ª (décima sétima) Emissão da Marfrig Global Foods S.A." ("Contrato de Distribuição"), a ser celebrado entre a Companhia e a instituição intermediária líder da Oferta ("Coordenador Líder"); e (iii) a autorização à diretoria da Companhia ou a eventuais procuradores para praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação e à realização da Emissão e da Oferta, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens (i) e (ii) acima, incluindo celebrar aditamentos, além de formalizar e efetivar a contratação do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), o Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos, bem como a ratificação dos atos praticados até o momento.

Deliberações: Após detidos exames e debates das matérias constantes da ordem do dia, os membros da Diretoria deliberaram, por unanimidade de votos dos presentes: **1.** Autorizar, nos termos do artigo 59, caput e §1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), dos incisos III e XVIII do artigo 19, parágrafo único do estatuto social da Companhia, a emissão das Debêntures, a Oferta e a celebração pela Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, da Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão e eventuais aditamentos: (a) **Número da Emissão:** 17ª (décima sétima) emissão de debêntures da Companhia; (b) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; (c) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão"); (d) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, em série única; (e) **Distribuição Parcial:** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos do artigo 73 e seguintes da Resolução CVM 160, sendo que se o Valor Total da Emissão não for atingido durante o prazo de colocação da Oferta, as Debêntures emitidas serão automaticamente canceladas e a Oferta não será efetivada, nos termos do artigo 73, parágrafo 3º da Resolução CVM 160. (f) **Destinação de Recursos:** Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão integralmente utilizados para gestão do capital de giro, dos passivos da Companhia e para propósitos corporativos gerais; (g) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); (h) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos, a data de emissão de Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); (i) **Conversibilidade:** As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. (j) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cauteias ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo "extrato da conta de depósito" emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; (k) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfica, sem qualquer tipo de garantia, nos termos do artigo 58, caput da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Companhia em particular para garantir aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures; (l) **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vigência de 1.862 (mil oitocentos e sessenta e dois) dias contados da Data de Emissão, em data a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses do resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida), Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures (conforme abaixo definido) ou de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Escritura de Emissão; (m) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido). O preço de integralização das Debêntures (i) na primeira data de integralização, será o Valor Nominal Unitário; e (ii) nas datas de integralização posteriores à primeira data de integralização, será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira data de integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização (exclusive) ("Preço de Integralização"). A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional, no ato de subscrição das Debêntures; (n) **Aquisição Facultativa:** A Companhia não poderá adquirir as Debêntures da Emissão, nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações; (o) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a partir da Data de Emissão, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, realizar a amortização

extraordinária das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, os Debenturistas farão jus ao recebimento: (i) da parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, acrescido de (ii) prêmio, nos termos da tabela a ser estabelecida na Escritura de Emissão, incidente sobre o valor descrito no item "(i)", a ser calculado de acordo com fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (p) **Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures:** A Companhia poderá, a partir da Data de Emissão, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), mediante o pagamento: (i) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"); acrescido de (ii) prêmio, nos termos da tabela a ser estabelecida na Escritura de Emissão, incidente sobre o valor descrito no item "(i)", a ser calculado de acordo com fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (q) **Oferta Facultativa de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá realizar a oferta de resgate antecipado destinada à totalidade das Debêntures emitidas e integralizadas, a qualquer momento a partir da primeira data de integralização e a seu exclusivo critério, com o consequente cancelamento das referidas Debêntures, que será endereçada aos Debenturistas, na forma a ser prevista na Escritura de Emissão ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"). Os demais termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado serão estabelecidos na Escritura de Emissão; (r) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; (s) **Atualização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, não será objeto de atualização monetária; (t) **Remuneração das Debêntures:** A partir da primeira data de integralização, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) equivalente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada conforme a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (u) **Pagamento da Remuneração:** Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos semestralmente, conforme datas de pagamento da Remuneração a serem previstas no Anexo I à Escritura de Emissão ("Datas de Pagamento da Remuneração"); (v) **Amortização das Debêntures:** O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado anualmente, conforme datas e percentuais a serem indicados na Escritura de Emissão ("Datas de Amortização das Debêntures"), sem prejuízo da possibilidade do resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI, Amortização Extraordinária Facultativa ou de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão; (w) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático distribuição, sem a necessidade de análise prévia da CVM, nos termos do disposto na Resolução CVM 160, em regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação da instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das debêntures ("Coordenador Líder"), "Contrato de Estruturação, Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços, da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, em Série Única, da Marfrig Global Foods S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"); (x) **Plano de Distribuição:** O plano de distribuição será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais ("Plano de Distribuição"); (y) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impuntualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios"); (z) **Possibilidade de Desmembramento:** Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; (aa) **Vencimento Antecipado:** As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas e exigíveis, observados os termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer dos casos apontados na Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis; e (bb) **Demais Termos e Condições:** Os demais termos e condições da Emissão das Debêntures seguirão previstos na Escritura de Emissão. **2.** Autorizar, a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à implementação e à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos e eventuais aditamentos: (a) a Escritura de Emissão; (b) o Contrato de Distribuição; e (c) contratos com os prestadores de serviço necessários à Emissão e a Oferta, e eventuais documentos relacionados aos contratos necessários à Emissão e a Oferta, incluindo aditamentos. **3.** Por fim, autorizar quaisquer medidas que precisem ser tomadas e/ou ratificar quaisquer negociações ou medidas realizadas e/ou que venham a ser realizadas pela diretoria da Companhia ou eventuais procuradores devidamente constituídos nos termos do estatuto social da Companhia, com relação a todos os termos e condições aplicáveis à Emissão e à Oferta, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens (1) e (2) acima, incluindo autorizar a diretoria da Companhia e seus eventuais procuradores a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à Emissão e à Oferta, que ainda não tenham sido praticados ou celebrados, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando a proações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, inclusive para determinação de taxa de juros das Debêntures e cancelamento de Debêntures que não forem integralizadas. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes. **Assinaturas:** Mesa: Presidente: Rui Mendonça Junior; Secretário: Herald Geres. **Membros da Diretoria:** Rui Mendonça Junior, Herald Geres, Rodrigo Marçal Filho e Tang David. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo, 16 de agosto de 2024. **Herald Geres** - Secretário.